



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2024 ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**1. PRÊAMBULO**

1.1 O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA – SC, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede à Avenida Dom Pedro II, Centro, Cidade de Serra Alta – SC, CEP 89871-000 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74:](#)**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.2 A empresa escolhida, através da empresa **DAIANA SALES MEI**, inscrita no CNPJ nº 41.181.210/0001-00, com sede na Avenida Manaus, nº623, Bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho/SC, representada neste ato pela Sra. Daiana Sales, portadora do CPF Nº 074.913.899-88 e RG Nº 5.839.743 SSP/SC, ao qual possui notório conhecimento das atividades para:

**2. DO OBJETO**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PARA MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.**

O presente serviço deverá ser fornecido 14 horas semanais, sempre presenciais;

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O presente contrato será no valor total de **R\$ 28.798,20 (vinte e oito mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) dividido em 10 parcelas de R\$ 2.879,82 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos):**

**4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Para compor o preço levou-se em consideração o tipo de serviço a ser executado, experiência da empresa, que prestou os serviços no município contido conforme contrato 023/2022, em que presta serviço de alta qualidade, com excelentes índices de aprovação entre o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

alunos, pais e professores.

## 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

|                         |                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 95                                                     |
| <b>Órgão:</b>           | 5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes         |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de cultura                            |
| <b>Ação:</b>            | 2500 - PRATICANDO A ARTE, PROMOVENDO A CULTURA         |
| <b>Vínculo:</b>         | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO          |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390390500000000000 - Servicos técnicos profissionais |

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Para a formalização da presente inexigibilidade a empresa apresentou os seguintes documentos os seguintes documentos de pessoa Jurídica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 A empresa contratada trata-se de **DAIANA SALES MEI**, inscrita no CNPJ nº 41.181.210/0001-00, com sede na Avenida Manaus, nº623, Bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho/SC, representada neste ato pela Sra. Daiana Sales, portadora do CPF Nº 074.913.899-88 e RG Nº 5.839.743 SSP/SC.

7.2 Justifica-se a contratação, já que a professora que detinha o contrato VERA LUCIA STRAPAZZON, decidiu por não renovar o contrato, já que possuía agenda de aulas fechada em outro município, e que devido a urgência optou-se pela contratação da empresa, já que a mesma já presta serviço no município, demonstrada a capacidade técnica da profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 8.2.1 GESTÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: **MARCONDES LEONARDO MULLER**
- II - Fará a gestão do contrato quanto aos saldos, valores, prazos e possíveis aditamentos.

### 8.2.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: **ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI**
- II - Realizará a fiscalização do contrato, quanto as metas executadas o cumprimento dos termos do contrato.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2019.
- a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, Art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2019.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos Art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2019, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o Art. 156, § 7º.

OBS: O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o município, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município de Serra Alta ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Serra Alta; [www.serraalta.atende.net](http://www.serraalta.atende.net)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Serra Alta - SC, 29 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal de Serra Alta

**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
**CPF: 053.864.149-50**  
**Sec. de Administração**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

| TERMO DE REFERÊNCIA                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <u>Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º</u> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
|                                                                           | ELEMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | OBRIGATÓRIO RESPONDER?                             |
| 1.                                                                        | <b>DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO</b><br><br><b>Resposta:</b><br>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PARA MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC<br>A contratada prestará serviço por 10 meses consecutivos, 14 horas semanais, com serviço in loco.                                                                         | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII,</u><br><u>“a”</u> |
| 2.                                                                        | <b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA</b><br><br><b>Resposta:</b> Não possui referência em catálogo eletrônico.<br>O representante da empresa, demonstrou que trabalha a vários anos ministrando cursos de dança para aprendizes e mesmo para aperfeiçoamento. Ainda acompanhara as crianças e adultos em competições regionais e estaduais.         | <b>SIM</b><br><u>Art. 40, § 1º, I</u>              |
| 3.                                                                        | <b>FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS</b><br><br><b>Resposta:</b><br>Não possui estudo técnico preliminar para o objeto a ser contratado.<br>Fundamenta-se a contratação na necessidade de atendimento as oficinas de dança da cultura, treinando-as e capacitando-as para competições regionais e estaduais. | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII,</u><br><u>“b”</u> |
| 4.                                                                        | <b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</b><br><br><b>Resposta:</b> A contratada prestará serviço por 10 meses consecutivos, 14 horas semanais, sendo prestado de forma presencial, em oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII,</u><br><u>“c”</u> |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|    | da cultura, para todos os alunos (crianças, jovens e adultos) matriculados no departamento de cultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |
| 5. | <b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b><br>Para a formalização da presente inexigibilidade a empresa apresentou os seguintes documentos os seguintes documentos de pessoa Jurídica:<br><ul style="list-style-type: none"><li>a) Regularidade com a Fazenda Federal;</li><li>b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;</li><li>c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;</li><li>d) Regularidade com o FGTS;</li><li>e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;</li><li>f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;</li><li>g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;</li><li>h) Declaração sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;</li><li>ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;</li><li>iii) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</li></ul></li><li>i) Cursos de formação: em aulas de dança.</li></ul> | <b>SIM</b><br><a href="#">Art. 6º, XXIII, “d”</a> |
| 6. | <b>MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO</b><br><br><b>Resposta:</b> A contratada prestará serviço por 10 meses consecutivos, 14 horas semanais, abrangendo o máximo de crianças, jovens e adultos, sendo que estas deverão estar matriculadas no departamento de cultura do município, como forma de ingresso e continuidade das aulas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SIM</b><br><a href="#">Art. 6º, XXIII, “e”</a> |
| 7. | <b>MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b><br><br><b>Resposta:</b> O contrato será fiscalizado pelo diretora do Departamento Municipal de Cultura do Município de Serra Alta, pela servidora, Sra. Roseli Ana Damo Cerizolli, que acompanhara a evolução dos alunos,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>SIM</b><br><a href="#">Art. 6º, XXIII, “f”</a> |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |    |        |                                                |          |                             |                                          |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----|--------|------------------------------------------------|----------|-----------------------------|------------------------------------------|
|                  | bem como o desenvolvimento das oficinas, in loco, além do relacionamento do instrutor com o aluno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |    |        |                                                |          |                             |                                          |
| 8.               | <b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</b><br><br><b>Resposta:</b> O pagamento do presente contrato se dará até o 5 dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente autorizada pelo fiscal de contrato, através de transferência bancaria (TED) em conta corrente da contratada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII, “g”</u> |    |        |                                                |          |                             |                                          |
| 9.               | <b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b><br><br><b>Resposta:</b> <u>Lei nº 14.133/2021, art. 74:</u><br>[...]<br>III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:<br>[...]<br>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;<br><br>A empresa escolhida, possui notório conhecimento dos serviços, atividades, estrutura e alinhamento junto aos alunos, pais e profissionais do município, além de vasto conhecimento dos detalhes da execução e como credibilidade pelos serviços já prestado.                              | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII, “h”</u> |    |        |                                                |          |                             |                                          |
| 10.              | <b>ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO</b><br><br><b>Resposta:</b><br>O valor está baseado em três orçamentos de mercado, em que as empresas também participam de certames licitatórios para contratação, sendo o menor valor demonstrado:<br>Valor total R\$ 28.798,20 (vinte e oito mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) dividido em 10 parcelas de R\$ 2.879,82 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII, “i”</u> |    |        |                                                |          |                             |                                          |
| 11.              | <b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b><br><br><b>Resposta:</b> <table><tr><td>Código Reduzido:</td><td>95</td></tr><tr><td>Órgão:</td><td>5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>2 - Departamento de cultura</td></tr></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Código Reduzido:                         | 95 | Órgão: | 5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes | Unidade: | 2 - Departamento de cultura | <b>SIM</b><br><u>Art. 6º, XXIII, “j”</u> |
| Código Reduzido: | 95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |    |        |                                                |          |                             |                                          |
| Órgão:           | 5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |    |        |                                                |          |                             |                                          |
| Unidade:         | 2 - Departamento de cultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |    |        |                                                |          |                             |                                          |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

|                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                       |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                         | <table><tr><td>Ação:</td><td>2500 - PRATICANDO A ARTE, PROMOVENDO A CULTURA</td></tr><tr><td>Vínculo:</td><td>150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO</td></tr><tr><td>Subelemento:</td><td>33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais</td></tr></table>                                             | Ação:                                                                                 | 2500 - PRATICANDO A ARTE, PROMOVENDO A CULTURA | Vínculo: | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO | Subelemento: | 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais |  |
| Ação:                                                                                                                                   | 2500 - PRATICANDO A ARTE, PROMOVENDO A CULTURA                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |
| Vínculo:                                                                                                                                | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |
| Subelemento:                                                                                                                            | 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |
| 12.                                                                                                                                     | <p><b>INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO</b></p> <p><b>Resposta:</b> O objeto será entregue de acordo com a realização das oficinas de dança constantes na grade da cultura, sendo recebido pelo fiscal ou gestor do contrato.</p> | <p><b>SIM</b><br/><a href="#">Art. 40, § 1º, II</a></p>                               |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |
| 13.                                                                                                                                     | <p><b>ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES</b></p> <p><b>Resposta:</b> por se tratar de serviços técnicos, não haverá garantias, porém o instrutor será constantemente avaliado, para continuação do contrato e futuras contratações.</p>                                                                 | <p><b>SIM</b><br/><a href="#">Art. 40, § 1º, III</a><br/>c/c <a href="#">§ 4º</a></p> |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |
| <p>Serra Alta - SC, 29 de fevereiro de 2024.</p> <p><b>ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI</b><br/><b>DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA</b></p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                       |                                                |          |                                               |              |                                                        |  |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

### ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA / SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede Av. Dom Pedro II, 830, Centro, Serra Alta - SC, , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Representante Legal **Senhor RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal, e a empresa **DAIANA SALES MEI**, inscrita no CNPJ nº 41.181.210/0001-00, com sede na Avenida Manaus, nº623, Bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho/SC, representada neste ato pela Sra. Daiana Sales, portadora do CPF Nº 074.913.899-88 e RG Nº 5.839.743 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de **Administrativo 015/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**, mediante as cláusulas a seguir::

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**.

O serviço será prestado em 14 horas semanais, de forma presencial, pelo período de 10 meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, homologado em 29/02/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1 O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, conhecimentos e intelectualidade, executará a tarefas previstas no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

- 5.1 O Município de Serra Alta - SC, pagará a contratada o Valor total R\$ **28.798,20 (vinte e oito mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)** dividido em 10 parcelas de R\$ **2.879,82 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**.
- 5.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido.
- 5.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.
- 5.4 O contrato terá como data base o último dia do mês, como prazo para emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))**

- 6.1 A execução se dará de forma mensal, 05 horas semanais (presencial e a distância via telefone, mídias digitais e sistemas de informatização);
- 6.2 A contratada não necessitará de registro de cartão ponto, ficando condicionada a apresentação de relatório de atividades executadas que deverá ser juntada à nota fiscal.
- 6.3 A contratante, após o recebimento definitivo da nota fiscal, fará a liquidação e pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))**

- 7.1 O contrato terá sua vigência de **29/02/2024 a 29/12/2024**, podendo ser renovado mediante termo aditivo.
- 7.2 A entrega do serviço será de forma mensal.
- 7.3 Não possuirá fase de observação, haja vista que a contratada executara tarefas de gerenciamento e administração, ficando vinculada a metas de produção.
- 7.4 O recebimento definitivo será realizado pela fiscal de contrato, nomeada para este fim, Sra. **MARLI TEREZINHA BOLIS BOTTEGA** – Diretora de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))**

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

|                  |                                                |
|------------------|------------------------------------------------|
| Código Reduzido: | 95                                             |
| Órgão:           | 5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Unidade:     | 2 - Departamento de cultura                           |
| Ação:        | 2500 - PRATICANDO A ARTE, PROMOVENDO A CULTURA        |
| Vínculo:     | 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO         |
| Subelemento: | 3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais |

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

9.1 Para o presente contrato não será possível a repactuação ou aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1 Não será permitido aditivação no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- V) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2019.
- VI) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

VII) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, Art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2019.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos Art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2019, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o Art. 156, § 7º.

OBS.: O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

*e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.
- 11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Serra Alta - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII - Pagamento da multa;
- VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma disposta no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 13.9 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- 14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 14.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 14.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- 14.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 14.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 14.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 14.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 14.10 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 14.11 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.12 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.13 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

14.15 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Consórcio CIDIR: [www.cidir.atende.net](http://www.cidir.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

16.1 É declarado competente o foro da sede da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual.

**Serra Alta - SC, 29 de fevereiro de 2024**

---

**RAFAEL MARIM**  
Prefeito(a) do Município de Serra Alta  
CONTRATANTE

---

**DAIANA SALES**  
Responsável  
**DAIANA SALES MEI**  
CONTRATADO

**Analísado e aprovado pelo Departamento Jurídico**

**TASSIA CASSOL**  
Assessora jurídica  
OAB/SC 63.793

**Testemunhas:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
**CPF: 053.864.149-50**  
**Sec. de Administração**

**ÉDNA PAULA MAGRIN**  
**CPF: 085.151.989-08**  
**Técnico em Contratos e Convênios**